

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****Gabinete****Provimentos****PROVIMENTO CRE Nº 10/2017 TRE/CRE/CJA/SCID - DISPÕE SOBRE O USO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DE INDICADORES E METAS DA JUSTIÇA ELEITORAL, INSTITUI RANKING DE EFICIÊNCIA DAS ZONAS ELEITORAIS DO MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das metas anuais genéricas e específicas para a Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o desempenho das zonas eleitorais em relação às metas e indicadores fixados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de esmerar o controle das atividades executadas no 1.º grau de jurisdição e de criar um mecanismo de incentivo às boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República que a todos assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer como instrumento de apoio ao controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau do Estado do Mato Grosso do Sul, as ferramentas gerenciais disponíveis no Portal Transparência de Indicadores e Metas da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º Instituir o ranking de eficiências das Zonas Eleitorais do Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de fomentar o aprimoramento do desempenho da prestação jurisdicional no 1º grau e o bom andamento das atividades cartorárias.

Art. 3.º O ranking será composto de indicadores dotados de métricas que visem avaliar o desempenho equitativo das zonas eleitorais nos diversos sistemas eletrônicos utilizados pelas serventias.

§ 1.º Cada indicador será avaliado dentro da escala de 0 (zero) a 100% (cem); e receberá peso equivalente ao seu grau de relevância, sendo aplicada

a fórmula " $PIR=(P1)*(100/(SP))$ ", onde "P1 = Peso de cada indicador, SP = Soma dos pesos dos indicadores, PIR = Peso do Indicador no Ranking".

§ 2.º Apurado o valor de cada indicador, será aplicado o peso do indicador no ranking para cada zona eleitoral, e este incidirá no ranking com a aplicação da fórmula  $TEI = 100-(PIR/100)*VA$ , "TEI = Taxa de Eficiência no Indicador, PIR = Peso do Indicador no Ranking e VA = Valor apurado do indicador".

Art. 4.º A classificação das Zonas Eleitorais no ranking, se dará com a soma do TEI - Taxa de Eficiência no Indicador, obedecendo a escala de 0 (zero) a 100% (cem), subdividindo nos seguintes níveis, onde "X" é o valor do índice alcançado no momento da apuração:

1. 1º (  $X > 90\%$  ) muito alto (cor azul)
2. 2º (  $70\% > X \leq 90\%$  ) alto (cor verde)
3. 3º (  $50\% > X \leq 70\%$  ) médio (cor laranja)
4. 4º (  $30\% > X \leq 50\%$  ) baixo (cor vermelho)
5. 5º (  $0\% \Rightarrow X \leq 30\%$  ) muito baixo (cor vermelho mais claro)

Art. 5.º Até o dia 5 (cinco) de cada mês será verificada a média do histórico de posição no ranking referente ao mês anterior e elaborada lista das zonas eleitorais que se destacaram no mês, entre as que alcançaram média mensal maior que 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. A relação das serventias mencionadas no caput terá destaque na página inicial do Portal, pelo período de um mês.

Art. 6.º No mês de janeiro de cada ano será verificada a média do histórico de posição no ranking referente ao ano anterior e publicada portaria no Diário da Justiça Eleitoral constando a lista das zonas eleitorais que se destacaram no ano, entre as que alcançaram média mensal maior que 90% (noventa por cento).

Art. 7.º As zonas terão prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem a cada novo indicador inserido no ranking. Após este prazo, passará o indicador a ser computado no ranking para efeito das publicações referidas nos arts. 4º e 5º.

Art. 8.º A Corregedoria adotará os relatórios disponíveis no Portal como fonte subsidiária das atividades de correição e inspeção das zonas eleitorais.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Corregedor-Regional Eleitoral

[Redacted signature block]

[Redacted text block]

[Redacted signature block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]